SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 19 de Dezembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO V | Nº 0682

ESTADO DE ALAGOAS
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE GESTAO EM RESIDUOS SOLIDOS - CIGRES

SUPERINTENDENCIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (CIGRES), com base no art. 15, § 1º do seu Estatuto Consolidado, vem, neste ato representado pelo seu Presidente Carlos André Paes Barreto dos Anjos, convocar os Municípios Consorciados a se fazerem presentes em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 26 de dezembro de 2017, às 09 horas da manhã, no Aterro Sanitário do Consórcio, no Povoado Pedrão, s/n, Olho d'Água das Flores/AL.
Na Assembleia Geral Extraordinária, serão tratados os seguintes assuntos:
1. Composição da mesa que dirigirá os trabalhos, formada inicialmente pelo Presidente e Secretário;
2. Apreciação e votação do Orçamento para o exercício de 2018.
Pelo conteúdo dos assuntos a serem tratados contamos com a presença de todos os Municípios Consorciados.

Olho d'Água das Flores/AL, 19 de dezembro de 2017.

CARLOS ANDRÉ PAES BARRETO DOS ANJOS
Presidente do CIGRES

Publicado por:
Waleska Nobre Cajazeira
Código Identificador:EF127E68

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

AO CONTRATO N° 322/2017.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ nº 12.198.693/0001-58, E A EMPRESA **CAMILLO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA,** INSCRITA
NO CNPJ SOB O Nº 07.884.914/0001/01.

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR DANIEL PARA O SHOW DE NATAL REALIZADO PELA SECRETARIA DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE.

DO VALOR: R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.16.13.695.2140.2583 – APOIO AO DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO E ATIVIDADES CÍVICAS, CULTURAIS, RELIGIOSAS E TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO, ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39.2100 E 33.90.39.0010 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA E 33.90.39.2100 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA..

DA VIGÊNCIA: O INSTRUMENTO CONTRATUAL TERÁ VIGÊNCIA, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA EMISSÃO DE ORDEM DE SERVIÇO, ENCERRANDO-SE NO FINAL DO EXERCÍCIO VIGENTE.

DA DATA DE ASSINATURA: 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

DOS SIGNATÁRIOS: ROGÉRIO AUTO TEÓFILO, CPF SOB O Nº 209.092.764-04, P/CONTRATANTE; JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 002.740.928-75, P/CONTRATADA.

Publicado por:
Silvania Maria da Silva
Código Identificador:42D4BA26

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO MUNICIPAL N.º 07/2017

DECRETO Nº 07 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

ESTABELECE O FLUXO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE CONTRATAÇÃO E DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Hugo Wanderley Cajú - Cacimbinhas
Vice-presidente: Joaquim Beltrão Siqueira – Coruripe

Secretário Geral: Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima – Quebrangulo
1º Secretário: Júlio Cezar da Silva – Palmeira dos Índios
2º Secretário: Emanuella Corado Acioli de Moura – Barra de Santo Antônio
1º Tesoureiro: João José Pereira Filho – Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Bruno Rodrigo Valença de Araújo – São José da Laje

CONSELHO FISCAL
Titular:
Vinicius José Mariano de Lima – Canapi
Ramon Camilo Silva – Dois Riachos
Klever Rego Loureiro Júnior – Japaratinga

Suplente:
Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa - Belém
Jairon Maia Fernandes Neto – Branquinha
Carlos Augusto Lima de Almeida – Junqueiro

COORDENADORIAS REGIONAIS
Região Central: Adelmo Moreira Calheiros – Capela
Região Norte: Nielson Mendes da Silva – Campestre
Região Metropolitana: Renato Rezende Rocha Filho – Pilar
Região do Sertão: Jeane Oliveira Moura Silva Chagas – Senador Rui Palmeira
Região Agreste/Baixo São Francisco: Oliveiro Torres Piancó – Igaci

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/AL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e
CONSIDERANDO a necessidade de racionalização das normas de tramitação de processos administrativos referentes a contratações, e a pagamentos no âmbito da administração municipal,
CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Federal 8.666/93, que trata de normas gerais sobre licitações e contratos administrativos no âmbito dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, e a Lei Federal 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro;

D E C R E T A:
Art.1o- Fica instituído, na forma do Anexo I, o Fluxograma de Processos de Contratação.
Art. 2º - Fica instituído, na forma do Anexo II, o Fluxograma de Processos de Pagamento de Despesas.
Art. 3º - Fica sob responsabilidade de cada Secretaria após a celebração do contrato, instituir a comissão fiscalizadora da execução dos mesmos.
Art.4o- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Campo Grande/AL, 18 de dezembro de 2018.

JOSÉ TENÓRIO DOS SANTOS NETO
Prefeito Municipal de Campo Grande

Publicado por:
Eduardo Helio da Silva Barros
Código Identificador:0B33BFEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO MUNICIPAL N.º 08/2017

DECRETO Nº. 08 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/AL, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:
CONSIDERANDOa necessidade imperiosa do encerramento das atividades administrativas no âmbito do Poder Executivo em razão das comemorações Natalinas e do Ano Novo;
R E S O L V E:

Art.1º- Fica estabelecido recesso no funcionamento da Prefeitura Municipal de Campo Grande/AL e demais órgãos do Poder Público Municipal:
·**Início no dia 20 de dezembro de 2017 e retorno no dia 02 de janeiro 2018;**

Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto neste artigo, os órgãos encarregados dos serviços básicos à coletividade, as ações voltadas à Saúde em Regime de Plantão 24 (vinte e quatro) horas, os serviços educacionais que necessitam do cumprimento dos dias letivos e carga horária dispostos no inciso I do artigo 24 e artigo 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e, ainda, aqueles dos quais possam derivar ou comprometer obrigações essenciais assumidas pela Municipalidade.

Art.2º - Fica a critério de cada Secretaria Municipal definir outras atividades que, em razão de sua natureza não possam ser suspensas durante o período de recesso, disciplinando sua oferta ao público através de escala de trabalho específico.

Art. 3º -Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campo Grande, 18 de dezembro de 2017.

JOSÉ TENÓRIO DOS SANTOS NETO
Prefeito Municipal de Campo Grande/AL

Publicado por:
Eduardo Helio da Silva Barros
Código Identificador:10E4E292

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

FAPEN - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE INHAPI
PORTARIA Nº 16 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHAPI, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do disposto no art. 12 da Lei Municipal nº 05 de 19 de março de 2013.
Resolve,
Art. 1º - Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a contar de 12 de setembro de 2017, em favor da Sr.ª **ROSA MARIA BRASILIANO,** Cônjuge, de forma Vitalícia, e da Sr.ª **WEDLA NAYARA BRANDÃO DE ANDRADE,** Filha, até completar vinte e um anos de idade, dependentes do ex – segurado Aposentado, o Sr. **JOAQUIM GOMES DE ANDRADE**, lotado no quadro de inativos do Regime Próprio de Previdência Social do Município, falecido em **11/09/2017**, nos termos do art. 40, § 7º inciso "II", da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pela EC 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, art. 2º, Inciso I da Lei Federal nº 10.887 de 18 de junho de 2004, e artigos 41 e 42 da Lei Municipal nº 05 de 19 de março de 2013.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Inhapi, AL, 13 de dezembro de 2017.

JOSÉ CÍCERO VIEIRA
Prefeito

JEANE LIMA DOS SANTOS
Presidente do FAPEN
Portaria:019/2017

Publicado por:
Jeane Lima dos Santos
Código Identificador:B3B56E24

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2017 – 2ª CHAMADA
PROCESSO Nº 1958/2017
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO

A Comissão Permanente de Licitação – CPL/INHAPI torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 14/12/2017 foi deserta a segunda chamada do Pregão Eletrônico nº 013/2017.

Inhapi/AL, 14 de dezembro de 2017.

JESSÉ ROCHA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Rodrigo Alves do Nascimento
Código Identificador:71F839D1

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS INHAPI Nº 016-2017

Processo Nº 0041/2017
Pregão Eletrônico SRP Inhapi Nº 018/2017
Contratante: Município de Inhapi/AL
Contratado: SISTERPEL SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA - EPP
CNPJ nº 01.429.437/0001-08
Objeto: Aquisição de Material de Informática.
Vigência: 12 (doze) meses
Valor Global: R$ 86.200,00 (oitenta e seis mil e duzentos reais).
Celebrado: em 18/12/2017

Signatários: JOSÉ CÍCERO VIEIRA e PAULO EMANUEL DE ANDRADE

Publicado por:
Rodrigo Alves do Nascimento
Código Identificador:1635E8A2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2017

COMUNICAMOS que está suspenso o Pregão nº 18/2017 cujo objetivo é o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em material de comunicação visual para análise do Termo de Referência haja vista a necessidade de adequação/alteração nos quantitativos. A nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.
INFORMAÇÕES: informações disponíveis no Prédio da Prefeitura Municipal de Jaramataia, situado na Rua Professor Deraldo Campos, 209, Centro, das 8:00 às 14:00 horas, ou através do e-mail licitacaojaramataia@gmail.com.

Jaramataia, 18 de dezembro de 2017.

GIVALDO INACIO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:E9980B82

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA CONJUNTA

PORTARIA CONJUNTA Nº 01 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Estabelece os procedimentos e as normas a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, para o encerramento anual da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro de 2017, e dá outras providências correlatas.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e considerando o prazo para a Prestação de Contas, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Constituição Estadual, Lei Estadual nº 5.604/94 e Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, visando ainda o cumprimento da legislação e normas sobre finanças públicas,

Considerando o que estabelecem os arts 52, 53, 54, 55 e 56 da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04 de maio de 2000, bem como a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando o processo de convergência das Normas Brasileira de Contabilidade aos padrões da International Public Sector Accounting Standards - IPSAS (Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público), publicadas pela International Federation of Accountants - IFAC (Federação Internacional de Contadores);

Considerando a edição, por parte do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, de Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), que buscam orientar e normatizar o citado processo de convergência no âmbito da Contabilidade Pública;

Considerando normatização expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN que torna obrigatória a adoção do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP e as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP, para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando que é dever precípuo do gestor público zelar pelo bom cumprimento das obrigações estatais, constituindo providências cujas realizações devem ser prévia e adequadamente ordenadas; e

Considerando, ainda, que as regras contidas nesta Portaria visam dar cumprimento aos prazos legais estabelecidos para a elaboração e divulgação de demonstrativos contábeis consolidados, propiciando a disponibilização de informações contábeis para os processos de tomada de decisão aos gestores públicos e informações à sociedade.

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal disciplinarão suas gestões orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais de encerramento do presente exercício, em conformidade com as normas fixadas nesta Portaria.

Art. 2°. O cronograma de atividades, bem como as datas limite a serem observadas na execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial visam à padronização e eficiência do processo de encerramento do exercício financeiro e a abertura do exercício subsequente.

§ 1º As diretorias ou setores dos órgãos e entidades responsáveis pela administração financeira, contábil e patrimonial, de controle interno deverão adotar as providências operacionais necessárias ao fiel cumprimento do cronograma, dos procedimentos e dos prazos fixados.

§ 2º O não cumprimento dos procedimentos e datas limite a que se refere o caput implicará na omissão de dever funcional e ao causador serão aplicadas as penalidades previstas em Lei.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTROLE

Art. 3º. Para fins de encerramento do exercício financeiro fica estabelecida a data de 26 de dezembro de 2017 como o último dia para emissão de Nota de Empenho - NE de despesas das unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para todas as fontes de recursos.

§ 1º Não se aplica o disposto no caput deste artigo, às despesas dos Grupos de Natureza 1 - Pessoal e Encargos Sociais, 2 - Juros e Encargos da Dívida, 6 - Amortização da Dívida.

§ 2º Excepcionam-se do caput deste artigo, às despesas relativas às Funções 10 - Saúde e 12 - Educação, destinadas ao cumprimento dos limites constitucionais e legais.

Art. 4º Os responsáveis pela gestão e/ou guarda de bens e valores do Município observarão as datas limites estabelecidas nesta Portaria, nos casos que indica:

I - até 26 de dezembro de 2017, para empenhos e emissão da respectiva Nota de Empenho;

II - até 26 de dezembro 2017, para liquidação da despesa por fornecimentos efetuados, serviços prestados e obras executadas;

III - até 29 de dezembro de 2017, para autorização de pagamento após regular liquidação;

IV - até 22 de janeiro de 2018, para incorporação da execução orçamentária dos fundos especiais e Câmara;

Parágrafo único. As regras contidas neste artigo, em casos de excepcional interesse público, poderão ser relevadas exclusivamente por expressa autorização do Prefeito.

Art. 5º. Será efetuado o fechamento do mês de dezembro do ano a ser encerrado, para os órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundos, bem como o órgão do Poder Legislativo, impreterivelmente, até o dia 22 de janeiro de 2018.

Art. 6º. O órgão de Controle Interno deverá orientar as instituições contempladas com transferências de recursos financeiros por meio de contribuições, auxílios e subvenções para que apresentem ao órgão ou entidade transferidor do recurso, até o dia 26 de dezembro de 2017, a comprovação do recolhimento de eventuais saldos à conta de origem, assim como a prestação de contas dos recursos a este título recebidos e neste exercício aplicados, salvo as prestações de contas com prazo de vigência até o exercício subsequente.

Art. 7º. Nas licitações cujos recursos estejam previstos no orçamento vigente, o prazo de entrega do material ou da prestação de serviços licitados será até 26 de dezembro de 2017.

Art. 8º. Os empenhos referentes a adiantamentos (diárias e suprimentos de fundos) deverão ser liquidados e pagos dentro do exercício a ser encerrado, não podendo ser inscritos em restos a pagar.

Art. 9º. A execução orçamentária e financeira e o registro contábil da despesa deverão observar o princípio da anualidade ou periodicidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o regime de competência, determinado pelo art. 50, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como o disposto nesta portaria.

Art. 10. Para a observância do regime de competência da despesa somente deverão ser efetivamente realizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos e convênios com conclusão prevista ou se encontre em fase de verificação do direito adquirido pelo credor até 26 de dezembro de 2017.

§ 1º As parcelas remanescentes deverão ser registradas nas Contas de Compensação e incluídas na previsão orçamentária para o exercício financeiro em que estiver prevista a competência da despesa.

§ 2º No exercício financeiro subsequente, deverão ser emitidos empenhos dos valores das parcelas que serão realizadas até o seu término, procedendo-se à respectiva baixa nas Contas de Compensação.

§ 3º Para o cumprimento do disposto neste artigo, os responsáveis pelos serviços contábeis dos órgãos e entidades deverão verificar a conformidade dos valores considerados realizados, com base nos documentos que lhes dão suporte, informando ao titular do órgão ou entidade para que este providencie o estorno das despesas que não forem de competência do exercício financeiro corrente.

Art. 11. Compete aos responsáveis pelos serviços contábeis a verificação da regularidade da liquidação da despesa, com vistas ao cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 64 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março 1964, sem prejuízo das atribuições dos órgãos de controle interno e externo.

§ 1º Os responsáveis pela execução da despesa deverão assegurar a conformidade documental de suporte aos atos praticados e fatos ocorridos.

§ 2º A conformidade de suporte documental consiste na responsabilidade da unidade gestora pela certificação da existência de documento que comprove a operação, retratando a transação efetuada. A mesma deverá ser dada por servidor da unidade gestora devidamente competente para esse fim.

Art. 12. As irregularidades constatadas no ato da liquidação da despesa, que tenham resultado em prejuízo para o erário, serão comunicadas formalmente ao ordenador de despesa para que sejam adotadas as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 13. Os ordenadores de despesas responderão pessoalmente pela gestão orçamentária e financeira nos limites das disponibilidades financeiras da Unidade Orçamentária para cada uma das fontes de recursos.

CAPÍTULO III

DOS RESTOS A PAGAR

Art. 14. Somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar as despesas de competência do exercício financeiro, considerando-se como despesa liquidada aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante; e não liquidada, mas de competência do exercício, aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em 29 de dezembro de 2017, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente (em liquidação).

Art. 15. A avaliação e inscrição de despesas empenhadas a pagar; a liquidar, e em liquidação, respectivamente, em Restos a Pagar Processados e não Processados, independentemente da fonte de recurso, será efetuada após a análise detalhada dos empenhos e documentos comprobatórios da despesa, por meio do responsável pelos serviços contábeis do órgão e entidade, e mediante autorização do ordenador de despesa.

Art. 16 As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 29 de dezembro de 2017 serão inscritas em Restos a Pagar, em conformidade ao que determina o Decreto No. 13/2017 que dispõe sobre o assunto.

CAPÍTULO IV

DOS INVENTÁRIOS DOS BENS DE CONSUMO E PERMANENTES

Art. 17. Para fins de fechamento do balancete do mês de dezembro e do Balanço Anual, deverá ser designada pelos órgãos e entidades, até o dia 15 de dezembro de 2017, comissão composta, preferencialmente, por servidores públicos efetivos, exclusivamente para proceder ao inventário do estoque existente no almoxarifado.
§ 1° A não constituição da comissão ou a não realização do inventário, a que se refere o caput deste artigo, implicará na responsabilidade solidária do ordenador de despesa, pela diferença a menor que, eventualmente, venha a ser constatada e comprovada ao final do exercício financeiro.

§ 2º Deverá ser anexada ao Balanço Anual do órgão ou entidade Declaração de Regularidade do Inventário do Estoque, firmada pelos membros da comissão de que trata este artigo e pelo ordenador de despesa.

§ 3º Se, na conclusão do inventário do Estoque, forem constatadas inconsistências ou irregularidades que venham a impossibilitar a emissão da Declaração de Regularidade do Inventário, estas deverão ser elencadas e justificadas em documento firmado pelo ordenador de despesa e pelos membros da comissão de que trata o caput deste artigo, documento este que deverá ser anexado ao Balanço Anual em substituição à Declaração de Regularidade de que trata o § 2º deste artigo.

§ 4º Os valores apurados em função do disposto no § 1º deste artigo serão atualizados conforme os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias.

Art. 18. Para fins de fechamento do balancete do mês de dezembro e do Balanço Anual, deverá ser designada pelos órgãos e entidades, até

o dia 15 de dezembro de 2017, comissão composta, preferencialmente, por servidores públicos efetivos, exclusivamente para proceder ao inventário dos bens móveis permanentes existentes no órgão.

§ 1º A não realização do inventário a que se refere o caput deste artigo poderá implicar na responsabilidade solidária do ordenador de despesas e do responsável pelo setor de patrimônio, pela diferença, a menor, que eventualmente venha a ser constatada e comprovada ao final do exercício financeiro.

§ 2º Deverá ser anexada ao Balanço Anual do órgão ou entidade a Declaração de Regularidade do Inventário Físico dos Bens Móveis Permanentes, firmada pelos membros da comissão de que trata este artigo, pelo ordenador de despesa e pelo responsável pelo setor de patrimônio.

§ 3º Se, na conclusão do inventário, forem constatadas inconsistências ou irregularidades que venham a impossibilitar a emissão da Declaração de Regularidade do Inventário Físico dos Bens Móveis Permanentes, estas deverão ser elencadas e justificadas em documento firmado pelo ordenador de despesa e pelo responsável do setor de patrimônio, documento este que deverá ser anexado ao Balanço Anual em substituição à Declaração de Regularidade de que trata o §2º deste artigo.
§ 4º Para a plena execução do que estabelece o caput do artigo 16, as unidades de Patrimônio e Finanças deverão viabilizar a integração das informações disponíveis em suas respectivas áreas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os precatórios judiciais, emitidos a partir de 05 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do exercício financeiro em que houverem sido incluídos, serão registrados na Dívida Fundada.

§1ºOs precatórios judiciais, apresentados até 29 de dezembro de 2017, a serem pagos no exercício de 2018, serão registrados no Passivo Permanente como “Outras Dívidas”.

§2ºOs precatórios, de que tratam este artigo, serão objeto de controle por parte da Administração, identificando os beneficiários com observância da ordem cronológica de apresentação.

Art. 20. Os responsáveis por adiantamentos, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, deverão apresentar as respectivas comprovações até o dia 26 de dezembro de 2017, data em que também deverão recolher os saldos remanescentes porventura existentes.

Parágrafo único. Os empenhos correspondentes a adiantamentos concedidos e pendentes de liquidação, por falta de comprovação, serão anulados, inscrevendo-se a responsabilidade dos respectivos servidores na conta “Diversos Responsáveis”.

Art. 21. Os saldos financeiros porventura existentes em 29 de dezembro de 2017 na Câmara Municipal deverão ser transferidos à conta do Tesouro, com exceção dos recursos destinados exclusivamente ao pagamento de restos a pagar, retenções e consignações legais, na exata quantia dos compromissos correspondentes.

Art. 22. Os tributos retidos correspondentes ao ISS e IRRF dos fundos municipais, deverão ser recolhidos aos cofres da Prefeitura Municipal até 26 de dezembro de 2017.

Art. 23. As contas que compõem os grupos do Pendente, do Ativo Realizável e do Passivo Financeiro, deverão ser analisadas objetivando a apuração da consistência dos saldos existentes.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Administração deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Finanças o Inventário Geral dos Bens Imóveis do Município de Jequiá da Praia, atualizado em 29 de dezembro de 2017, até o dia 22 de janeiro de 2018, com a finalidade de compor o Balanço Geral do Município.

Art. 25. O setor de Tributos Municipais deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade, Relação da Dívida Ativa Municipal (tributária e não tributária), até o dia 22 de janeiro de 2018, com a finalidade de compor o Balanço Geral do Município.

Art. 26. Compete à Controladoria Interna do Município de Jequiá da Praia, a elaboração do Relatório de Controle Interno Anual, em 29 de dezembro de 2017, até o dia 22 de janeiro de 2018, com a finalidade de compor o Balanço Geral do Município.

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jequiá da Praia/AL, 11 de dezembro de 2017.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Prefeita Municipal

HAMILTON SORIANO COSTA
Secretário de Finanças

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:AFA82C0A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECRETO

DECRETO Nº 13/2017

Dispõe sobre a Inscrição de Despesas em Restos a Pagar no Exercício de 2017, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e considerando o prazo para a Prestação de Contas, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Constituição Estadual, Lei Estadual nº 5.604/94 e Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, visando ainda o cumprimento da legislação e normas sobre finanças públicas.

DECRETA:

Art. 1º As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 29 de dezembro de 2017 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas, conforme disposto no art. 36 da Lei Federal no. 4.320/64, de 17 de março de 1964, desde que observado o disposto neste decreto.
§ 1o Somente permanecerão inscritas como Restos a Pagar Processados e Não processados, as despesas que tenham sido efetivamente liquidadas no exercício ou a liquidar, observando os saldos dos créditos orçamentários disponíveis.
Art. 2º Ficam cancelados os Restos a Pagar, com mais de cinco anos de inscrição:
§ 1º Por processo administrativo, poderão ser cancelados os restos a pagar de exercícios anteriores, desde que apurado a ausência de cobrança e a consistência desta divida flutuante.
Art. 3º Após o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar a que se refere ao parágrafo anterior, os pagamentos que vierem a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação orçamentária destinada a despesa de exercícios anteriores.
§ 6o As despesas que não se enquadram nas disposições deste artigo, terão os seus empenhos anulados até 29 de dezembro de 2017.
Art.3o Os empenhos das despesas que não tenham sido processadas até 29 de dezembro de 2017, cujos recursos são provenientes de transferências fundo a fundo, convênios ou outros recursos vinculados e com disponibilidade financeira para atendê-las, não deverão ser anulados, observando o disposto no art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/00.
Art.4o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jequiá da Praia/AL, 11 de dezembro de 2017.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:A5484471

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECRETO

DECRETO Nº 14/2017

Constitui Comissão para proceder análise e avaliação das contas constantes dos Grupos do Ativo Realizável e Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do exercício de 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64, Lei Orgânica Municipal, Constituição Estadual, Lei Estadual nº 5.604/94 e Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, visando ainda o cumprimento da legislação e normas sobre finanças públicas,

DECRETA:

Art. 1º Constituir Comissão composta dos seguintes servidores: JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS - matrícula nº 008, JAYNNE DA SILVA SANTOS - matrícula 1058, NABOR RONDINELLE DE SOUZA SANTOS - matrícula nº 833 e BRUNO GERSON DE OLIVEIRA FARIAS - matrícula 687 para, sob a presidência do primeiro, proceder à análise e avaliação das contas constantes dos Grupos do Ativo Realizável e Passivo Financeiro, pertencentes ao Balanço Patrimonial do exercício de 2016.

Art. 2º A comissão ora designada tem o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do encerramento do exercício, para apresentação do relatório e da realização analítica dos elementos que compõem o Ativo Realizável.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jequiá da Praia/AL, 15 de dezembro de 2017.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:B01B8781

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECRETO

DECRETO Nº 15/2017

Constitui Comissão para proceder ao Inventário dos Bens Móveis e Imóveis, pertencentes ao Patrimônio da Prefeitura.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 96 da Lei nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Constituir Comissão composta dos seguintes servidores: BRUNO GERSON DE OLIVEIRA FARIAS - matrícula 687, JAYNNE DA SILVA SANTOS - matrícula 1058, NABOR RONDINELLE DE SOUZA SANTOS - matrícula nº 833 e JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS - matrícula nº 008, para, sob a presidência do primeiro, executar o Inventário Geral dos Bens Móveis e Imóveis, pertencentes a Prefeitura em 31 de dezembro de 2017, procedendo, se necessário, à reavaliação dos referidos bens inventariados, segundo disposto no artigo 106, § 3 da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º A comissão ora designada tem o prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da publicação deste Decreto, para a apresentação do Inventário contendo relação dos bens móveis e imóveis, discriminando os já existentes e os adquiridos no exercício de 2017, indicando-se a alocação dos bens e número de tombo no caso de bens móveis, com os respectivos valores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jequiá da Praia/AL, 15 de dezembro de 2017.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:90120432

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECRETO

DECRETO Nº 16/2017

Constitui Comissão para proceder ao Inventário dos Bens de Consumo, existentes no Almoxarifado da Prefeitura.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64, visando ainda o cumprimento da legislação e normas sobre finanças públicas,

DECRETA:

Art. 1º Constituir Comissão composta dos seguintes servidores: CRISTIANE SILVA DOS SANTOS - matrícula nº 63, NABOR RONDINELLE DE SOUZA SANTOS - matrícula nº 833, ALAILTON DOS SANTOS OLIVEIRA - matrícula nº 604 e THAYS ANDRESSA DA SILVA DUARTE - matrícula nº 1199, para, sob a presidência do primeiro, proceder ao Inventário Geral dos Bens de Consumo, existentes no Almoxarifado da Prefeitura em 29 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. Considera-se almoxarifado o local específico, onde se encontram armazenados os itens de material de consumo registrados e controlados por almoxarife, obedecendo às normas próprias de controle.

Art. 2º A comissão ora designada tem o prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da publicação deste Decreto, para a apresentação do referido Inventário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jequiá da Praia/AL, 15 de dezembro de 2017.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:D850368B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECRETO

DECRETO Nº 17/2016

Constitui Comissão para proceder ao Inventário dos Valores em Caixa e Bancos da Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia-Alagoas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64, visando ainda o cumprimento da legislação e normas sobre finanças públicas,

DECRETA:

Art. 1º Constituir Comissão composta dos seguintes servidores: BRUNO GERSON DE OLIVEIRA FARIAS - matrícula 687, CRISTIANE SILVA DOS SANTOS - matrícula nº 63, THIAGO REGIS LOPES DE CASTRO - matrícula nº 875 e NABOR RONDINELLE DE SOUZA SANTOS - matrícula nº 833, para, sob a presidência do primeiro, proceder ao Inventário dos Valores em Caixa e Bancos desta Prefeitura em 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º A comissão ora designada, tem o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do encerramento do exercício, para apresentar Termo ou Ata de Conferência de Caixa e Bancos lavrado no último dia do mês de dezembro de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jequiá da Praia/AL, 15 de dezembro de 2017.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:54C85475

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Olho d'Água das Flores, Estado de Alagoas, leva ao conhecimento dos interessados que o Edital do Pregão Presencial nº 027/2017, que tem como objeto a aquisição de motocicleta, sofrerá alterações.
Outrossim, informa que a sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes, designada para o dia 20 de dezembro de 2017 às 13:00hs (treze horas), fica SUSPENSA até a conclusão das alterações, quando então será divulgada a nova data para a realização do certame.
O Edital em inteiro teor estará disponível aos interessados tão logo sejam realizadas as alterações necessárias.

HUGO RAFAEL DA SILVA FEITOZA
Pregoeiro

Publicado por:
Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:D0F7803C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

COMISÃO PERMANENTE DE LICITACÃO
TERMO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº IL 12-25/2017, firmado em 28/09/2017, com a empresa JDRW Shows e Eventos Ltda, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 17.466.421/0001-05 - Objeto: Contratação da atração artística Gabriel Diniz, destinada a abrilhantar a Festa de Emancipação Política do Município de São José da Tapera - AL - Amparo: Inexigibilidade de Licitação nº 12/2017 - Processo Administrativo nº 007.022.110917. gnatários: pelo Contratante: José Antônio Cavalcante e pelo Contratado, Rogério Paes e Silva.

Publicado por:
Danilo Cavalcante Melo
Código Identificador:BB251611

